PARECER DA UCI Nº 05/2020
SOBRE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta/MT - PREVPAR

Processo que tem por base os seguintes dados:

1	Nome:	IVO SABINO PIRES
2	CPF:	479.692.459-00
3	Idade do servidor:	60 ANOS, 04 meses e 29 dias
4	Função:	OPERADOR DE MÁQUINAS II
5	Data de nomeação:	06/03/2003 – Portaria Munic. nº 037/2003. Termo de Posse nº 022/2003.
6	Tempo de contribuição:	35 ANOS, 09 MESES E 04 DIAS
7	Tipo de aposentadoria:	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
8	Pela qual lei está sendo aposentado:	ART 40, CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR MUNICPAL Nº 016/2010 LEI MUNICIPAL Nº 002/2005 e 010/2009
9	Cálculo para benefício:	INTEGRAL COM PARIDADE
10	Valor total do benefício:	R$ 3.771,71

Em atendimento as determinações contidas no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT, nº 13/2010.

INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria em tela, apresentando os achados e seu ponto de vista, por meio deste.

Tem por objeto de estudo a aposentadoria por Tempo de Contribuição em benefício de IVO SABINO PIRES.

1	Nome:	IVO SABINO PIRES
2	CPF:	479.692.459-00
3	Idade do servidor:	60 ANOS, 04 meses e 29 dias
4	Função:	OPERADOR DE MÁQUINAS II
5	Data de nomeação:	06/03/2003 – Portaria Munic. nº 037/2003. Termo de Posse nº 022/2003.
6	Tempo de contribuição:	35 ANOS, 09 MESES E 04 DIAS
7	Tipo de aposentadoria:	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
8	Pela qual lei está sendo aposentado:	ART 40, CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR MUNICPAL Nº 016/2010 LEI MUNICIPAL Nº 002/2005 e 010/2009
9	Cálculo para benefício:	INTEGRAL COM PARIDADE
10	Valor total do benefício:	R$ 3.771,71

DO TEMPO DE SERVIÇO

O servidor possui registro anterior juntamente ao INSS conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social, perfazendo **2.645** dias líquidos de contribuição.

Possui **4.002** dias líquidos de serviços prestados ao município, em período de 20/03/1992 a 05/03/2003, anterior a posse no Concurso Público Municipal.

O servidor possui registro junto ao Fundo de Previdência do Município de Paranaíta, no período de 06/03/2003 até 14/09/2020, totalizando **6.402** dias líquidos.

Totalizou **13.049** dias líquidos. Desse modo, a jornada laboral chegou **a 35 ANOS, 09 MESES E 04 DIAS** de contribuição.

Sendo tempo suficiente para requerer o beneficio utilizando a clausula da Emenda Constitucional que concede aposentadoria especial.

Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 47/05:

> ***Art. 3º*** *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
>
> ***I*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
>
> ***II*** *vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*
>
> ***III*** *idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No que se refere a idade, o requerente apresenta no tempo da requisição 60 anos de idade completos, amparado no art. Supra citado, cominado com o §1º do mesmo artigo constitucional.

Art. 40 CF, §1º, “a”

> *a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda*

Constitucional nº 20, de 1998)

Como base de cálculo do salário tem a garantia que:

> *Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei.*

LEI MUNICIPAL:

> **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005**
>
> **(reeditada pela Lei Municipal n.º 376/2005, Lei Complementar 006/2008, Lei Complementar 010/2009 e Lei Complementar 021/2010)**
>
> *Art. 88-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,* ***que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:***
>
> *I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
>
> *II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Consta apensado ao processo, o Parecer Jurídico nº 102/2020, emitido pela empresa PERFORMACE ASSESSORIA PÚBLICA, CNPJ 09.517.508/0001-36, onde o Advogado, Sr. Paulo Henrique da Costa Ferreira, emite parecer favorável para aposentadoria por tempo de serviço, proventos integrais e com direito a paridade.

DO BENEFÍCIO

O valor do beneficio se dará de forma integral e com paridade aos demais servidores, tendo em vista que atende a todos os requisitos para aposentadoria supramencionados.

DOCUMENTOS ANALISADOS:

a) Oficio 056/2020 encaminhamento do PREVPAR à Presidência do TCE-MT para fins de registro;
b) Pedido do servidor, datado de 14/09/2020;
c) Documentos pessoais;
d) Portaria Municipal nº 005/2020 – de Concessão de Aposentadoria;
e) Publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, Ano 09, nº 2012, pag. 26, publicação em 21/09/2020;
f) Registro do Servidor Estatutário, número de ordem 361;
g) Portaria Municipal de nomeação nº 037/2003, de 06/03/2003;
h) Termo de posse nº 022/2003, datado de 06/03/2003;
i) Certidão de tempo de contribuição da Prefeitura de Paranaíta para fins de aposentadoria, datada de 14/09/2020;

j) Certidão de tempo de contribuição do INSS, datada de 13/08/2019;

k) Planilha de cálculo dos proventos, datada de 14/09/2020 - Proventos integrais e com paridade;

l) Cópia do último Holerite, Agosto de 2020;

m) Parecer Jurídico 102/2020 – Favorável – Performance, de 14/09/2020;

n) Declaração de não acumulo de cargo público e que não responde a processo disciplinar, assinado pelo Servidor e pela Chefe do RH, em 14/09/2020;

o) Justificativa da Diretora Executiva do PREVPAR, acerca do check list, ausências dos itens 12, 13, 17 e 18. Datada de 14/09/2020.

Diante do exposto, esta UCI emite parecer favorável *S.M.J.* a aposentadoria do Sr. IVO SABINO PIRES.

Paranaita-MT, 26 de Outubro de 2020.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2020.10.26 17:26:08 -04'00'

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018